



CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Programa de Atividades nas Férias Escolares de Verão 2024

O projeto **#ViverCoimbra #DesportoEAventura**, promovido pelo Município de Coimbra no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Escolar 2023/2024, promove um conjunto de atividades nas férias escolares de verão, cujas condições de funcionamento e participação encontram-se definidos no presente documento. A admissão da candidatura, através da Plataforma SIGA, fica condicionada à aceitação de todas as condições definidas nos seguintes pontos:

I. Projeto e destinatários/as

1. O projeto **#ViverCoimbra #DesportoEAventura** abrange os seguintes períodos:
 - a. **mês de julho** – as atividades desenvolvidas destinam-se a crianças, residentes no concelho de Coimbra, que frequentaram o 1º ciclo do ensino básico nos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho, no ano letivo 2023/2024;
 - b. **mês de agosto** – as atividades desenvolvidas destinam-se a crianças que frequentaram o ensino pré-escolar nos estabelecimentos de educação da rede pública do concelho, no ano letivo 2023/2024.
2. A participação no projeto **#ViverCoimbra #DesportoEAventura** inclui atividades de exploração e descoberta motora, atividades lúdicas, atividades de construção, atividades expressivas e atividades desportivas ao ar livre, assim como refeições [almoços e lanches] e seguro de acidentes pessoais.
3. O Programa Municipal é promovido pelo Município de Coimbra e as atividades podem ser executadas por técnicos do Município e/ou por entidades externas, contratualizadas pelo Município para o efeito.
4. A aceitação da inscrição referente a crianças que necessitam de apoio específico ficará condicionada a prévia avaliação a realizar pelo Município de Coimbra, de acordo com os recursos humanos e físicos disponíveis e as características das atividades.

II. Horários de funcionamento e localização

1. O horário de funcionamento é o seguinte:
 - a. mês de julho – 8h45 às 17h30;
 - b. mês de agosto – 8h30 às 18h00.
2. Qualquer outro horário de chegada e/ou de saída, dentro do período definido no número anterior, implica a articulação prévia com a equipa do local.
3. Para cada período será remetido *e-mail* (constante no formulário de inscrição) para o/a encarregado/a de educação da criança admitida, com a descrição das atividades, localização e demais informações pertinentes.

III. Deveres de conduta

1. É da responsabilidade do/a encarregado/a de educação da criança, ou outro/a responsável identificado pelo/a primeiro/a (maior de idade) no ato de inscrição, assegurar o acompanhamento e transporte no início e final das atividades no local de encontro que for definido.
2. É da responsabilidade do/a encarregado/a de educação garantir a presença da criança no local de encontro definido no programa e/ou com a equipa e no horário previsto no ponto II.



3. O/a encarregado/a de educação deve assegurar que a criança use roupa prática e adequada às condições climatéricas e às atividades.
4. A criança não deve ser portadora de objetos ou adornos valiosos ou que possam constituir perigo para a própria ou para terceiros.
5. A deterioração ou extravio de vestuário e outros objetos pessoais da criança não são da responsabilidade do Município de Coimbra e das entidades envolvidas.

IV. Faltas e desistência

1. A falta a qualquer atividade deverá ser comunicada via telefónica para os números do respetivo local onde decorre a atividade, ou, em alternativa, para o e-mail educacao@cm-coimbra.pt.
2. As faltas deverão ser justificadas por escrito pelo/a encarregado/a educação da criança para o e-mail educacao@cm-coimbra.pt, no dia imediatamente após a ausência.
3. As faltas injustificadas por um período igual ou superior a dois dias úteis, implicam a exclusão da criança nas atividades das férias escolares de verão.
4. A desistência da criança deverá ser comunicada, pelo/a encarregado/a de educação, ao Município de Coimbra, para o email educacao@cm-coimbra.pt, até cinco dias úteis antes do início da frequência da criança nas atividades das férias escolares de verão.

V. Situações específicas (saúde e acidente)

1. No caso de a criança manifestar algum sintoma ou sinal sugestivo de doença não deve comparecer nas atividades, devendo comunicar a ausência nos termos do n.º 1 do ponto IV.
2. Em caso de doença súbita que impossibilite a permanência da criança na atividade é contactado/a o/a encarregado/a de educação que assume o compromisso pelo seu acompanhamento imediato.
3. Deve ser comunicada e evidenciada a necessidade de a criança necessitar de ementa adaptada, sendo da responsabilidade do/a encarregado/a de educação qualquer incidente que possa ocorrer caso não tenha comunicado atempadamente.
4. Deve ser comunicada e evidenciada a necessidade de a criança necessitar de apoio e acompanhamento específico, sob pena de não ser possível garantir a frequência da criança no Programa.
5. As crianças estão abrangidas por seguro, durante o período de frequência nas atividades das férias escolares.